



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 011/2004

**CRIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO COMISSÃO
PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO PARA
APURAR FATO CERTO E
POR PRAZO
DETERMINADO NOS
MOLDES QUE SEGUEM**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cordeiro Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno e Lei Orgânica do Município, para apurar o fato determinado de uso indevido de verbas públicas repassadas para o Hospital Antonio Castro, com possível desvio de finalidade e possibilidade de lesão ao erário público.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito formou-se pelos Vereadores Rilley Alves Werneck, Antonio José Ferreira de Souza e Idevaldo Alves de Oliveira, que disporão do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, se necessário, por igual período, não paralisando seus trabalhos durante o recesso legislativo, podendo adentrar à Legislatura seguinte, apoiando-se na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Fica aprovada a convocação de Secretários Municipais do Poder Executivo, Ex-Presidentes, Conselheiros, Diretores e funcionários do Hospital Antonio Castro para deporem na Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse desta, bem como solicitação de comparecimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se o desejar, autorizando-se ainda diligências externas.

Art. 4º. Fica designada a funcionária GABRIELLI PEREIRA LEITE para secretariar os trabalhos da CPI e o funcionário BRUNO PASSOS BADINI para exercer a função de oficial legislativo procedendo a atos intimatórios pessoais e outros mandados, conferindo-lhe poderes para certificar, com fé pública, as ocorrências.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 5º. A Câmara Municipal de Cordeiro se encarregará de contratar profissional da área jurídica para assessorar os trabalhos da presente CPI, tendo-se em vista evidenciado excesso de trabalho já imposto ao Assessor Jurídico do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Independentemente da publicação acima citada, deverá a presente Resolução ser fixada nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Cordeiro, bem como encaminhada ao Poder Executivo, mediante protocolo, para que a mesma seja fixada em seus quadros de aviso.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de maio de 2004.


PAULO RENATO GONÇALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro


MARCIO PALMA LEAL
Vice-Presidente


IDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

